



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1441003.000052/2020

Em que pese a licitação ser a regra, a lei nº. 8.666/93 prevê as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação, arts. 24 e 25. Para Jessé Torres Pereira Júnior:

As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem como assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade. Mesmo na dispensa, há procedimento administrativo com a justificação do ato.

Leciona Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª Edição, Dialética, pág. 334, que:

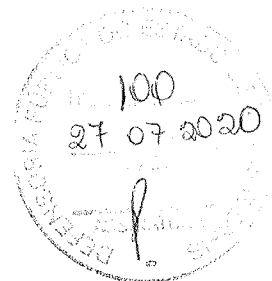
A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa.

Na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem Licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação.

A lei é translúcida e não permite equívoco, apontando as hipóteses em que a dispensa pode e deve ser exercitada, não permitindo interpretações ampliadas para se eximirem da obrigatoriedade de licitar.

O artigo 24 da Lei nº. 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê, taxativamente, as hipóteses em que a licitação pode ser dispensada. No inciso X do mencionado artigo, dispõe a lei:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL A SER LOCADO

Constam nos autos manifestação do arquiteto da Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura, Thiago Negromonte de Moura, conforme fl.01 verso :

(...)

Na minha avaliação técnica, indico o imóvel 2, localizado à rua Felipe Marchetti, bairro Vila Marchetti, nº 206 devido à fácil acessibilidade ao imóvel e pela proximidade da comarca atual e do Fórum. Será necessária uma reforma em todo o imóvel conforme indicado no Relatório técnico, nº58/2019, em que o proprietário concorda em realiza-la integralmente.

Ainda, manifestação da Defensora Pública e Coordenadora Local Substituta de São João Del Rei/MG, Dra. Juliana Cioglia Dias Hipólito Atalla, fl. 16 verso, de onde extraímos:

(...)

Com cordiais cumprimentos, informo que a coordenação local anui integralmente com o imóvel escolhido para a nova sede da Defensoria Pública; bem como o projeto de reforma apresentado.

Verifica-se, assim, na justificativa supra transcrita, que o imóvel atende a Defensoria Pública, tendo em vista ser adequado ao atendimento à população, condizer com os critérios de localização, praticidade no atendimento ao público, coadunando-se, assim, com o interesse público, notadamente com o objetivo primordial pretendido pela Administração Pública.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O imóvel pretendido, situado na rua Felipe Marchetti, nº 206, Bairro Vila Marchetti, São João Del Rei/MG, tem o aluguel fixado em R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), possuindo 186,7 m² de área total útil, assim, perfazendo assim o valor do m² é de R\$ 19,82 (dezenove reais e oitenta e dois centavos).

Verifica-se que o preço é compatível com o mercado, pois, conforme relatórios de vistoria apresentados pela Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura, o valor do metro quadrado (m²) do imóvel pretendido é compatível com os demais, conforme quadro abaixo:

IMÓVEL	RELATÓRIO DE VISTORIA	ÁREA ÚTIL	VALOR DO ALUGUEL	VALOR DO M²
01	57	388 m²	R\$ 3.947,48	R\$ 10,17
02	58	186,7 m²	R\$ 3.700,00	R\$ 19,82
03	59	192 m²	R\$ 3.700,00	R\$ 19,27



3